



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

RESOLUÇÃO nº. 05/2013

(Esta Resolução substitui a Resolução nº. 02/2010)

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas¹

Dispõe sobre o Exame de Qualificação

Art. 1º - Todo candidato ao título de Doutor em Ciência deverá submeter-se, antes da defesa de tese, ao **Exame de Qualificação** perante uma banca examinadora conforme estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF.

§ 1º – O **Exame de Qualificação** deverá ser realizado até o prazo máximo de 6 (seis) meses após o estudante ter integralizado o seu Plano de Estudos.

Art. 2º - O Exame de Qualificação consistirá de apresentação por escrito e defesa perante uma banca de um artigo científico preparado pelo estudante.

§ 1º – O artigo deverá ser escrito seguindo-se as normas de periódico científico, à escolha do estudante e seu orientador, desde que seja classificado como no mínimo B1, pelos indicadores do Qualis/Capes.

§ 2º – O tema do artigo será decidido entre o estudante e seu orientador, devendo ser um artigo com dados de tese do pós-graduando. Em casos excepcionais, com justificativa do orientador, será aceita a apresentação de artigo produzido pela equipe de trabalho da qual o estudante faz parte. Não serão aceitos artigos que não tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º – Cada membro da banca avaliadora deverá receber o artigo completo até 20 dias antes da defesa oral. A responsabilidade do envio do artigo para a banca é do estudante.

§ 4º – O estudante deverá responder, em sessão oral, questões elaboradas pela banca sobre o artigo apresentado e também sobre os conhecimentos adquiridos durante o curso de Doutorado.

§ 5º – O artigo poderá estar escrito em inglês ou em português e a banca poderá sugerir mudanças tanto no artigo em si quanto no periódico a ser escolhido para submissão do mesmo.

Art. 3º - A solicitação para que o estudante realize a parte do **Exame de Qualificação** relativa à apresentação do artigo em sessão oral perante a banca será encaminhada pelo Orientador à CCP, com indicação dos membros da Banca Examinadora, para apreciação e nomeação pela CCP, acompanhada do histórico escolar ou extrato escolar do candidato e do artigo da qualificação, **até 30 (trinta) dias antes da data da defesa**.

§ 1º – A Banca do Exame de Qualificação será constituída por 04 (quatro) membros **docentes**: o Orientador, os dois Conselheiros e outro **docente** que seja credenciado em Programa de Pós-Graduação pela Capes. O Orientador deverá sugerir até 03 (três) nomes para membros da Banca, todos doutores, dentre os quais será indicado 01 (um) nome pela CCP.

§ 2º – A CCP dará ciência ao Orientador e ao estudante sobre os nomes dos membros da Banca, que será presidida pelo Orientador.

¹ Revisada pela CCP em 26/04/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

§ 3º - Após a defesa do artigo, o estudante deverá submetê-lo ao periódico científico indicado pela Comissão (no mínimo Qualis B1) e o comprovante de submissão deverá ser entregue na Secretaria do Programa até 90 (noventa) dias após a defesa oral do artigo. No caso de descumprimento, o estudante terá sua bolsa suspensa, ou serão tomadas outras providências, ate que o comprovante de submissão seja entregue.

Art. 4º - O resultado do Exame de Qualificação deverá ser comunicado, via Coordenação do Programa, à SECACAD, em formulário próprio, até 20 (vinte) dias após sua realização.

Art. 5º – O estudante que não apresentar o artigo exigido no Exame de Qualificação dentro do período estabelecido de seis meses após o término dos créditos terá sua bolsa suspensa até que regularize sua situação e realize a apresentação e defesa do artigo. Os estudantes sem bolsa serão advertidos por escrito e se o atraso se der por mais de três meses o estudante será desligado do Programa pelo não cumprimento de suas obrigações.

Art. 6º - Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua realização. No caso de haver uma segunda reprovação, o estudante será desligado do Programa.

Art. 7º - Esta Resolução substitui a Resolução nº. 02/2010, de 16 de dezembro de 2010, devido a reestruturação do Programa aprovada pela CCP na 89ª Reunião, em 21/11/2013

Prof.ª Telma Nair Santana Pereira
Coordenadora do Programa

¹ Revisada pela CCP em 26/04/2018.